



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2019

Credenciamento de empresas especializadas e/ou instituições de ensino a fim de atender vagas em turno parcial (4 horas/dia) para crianças de 1 (um) ano completo até 31 de março a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em Escolas de Educação Infantil mantida pela iniciativa privada e integrantes do Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos FUNDEB e MDE.

*Quando não for possível atender nas Escolas Municipais.

A Prefeitura Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Praça da Bandeira n° 354, através de seu Secretário Municipal de Administração, Sr. VALDIR FARINA, com amparo no Decreto Municipal n° 4.421 de 04/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que do dia **08 ao dia 09/04/2019** estarão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO N° 03/2019. Os documentos deverão ser entregues na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, situada na Av. Farrapos n° 509, das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00. O processo será realizado de acordo com as normas deste edital e os procedimentos estabelecido na Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

DAS VAGAS:

VAGAS	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR A SER PAGO POR DIA /VAGA
Crianças de 1 (um) ano completo até 31 de março a 3 (três) anos e 11 (onze) meses	Até 270 vagas	R\$ 18,00

1 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. As empresas interessadas em prestar os serviços acima descritos para o Município de Erechim, deverão estar devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), bem como, apresentar os seguintes documentos, **acompanhado da proposta da empresa, especificando as vagas que se propõe a oferecer:**

1.1.1. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS POR PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração,



registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);

i) A empresa deverá apresentar a Cópia de Certificado de Autorização e/ou Credenciamento expedido pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

j) Declaração informando a quantidade total de vagas ofertadas pela credenciada, a faixa etária para quais presta atendimento e a quantidade de vagas por turma; (conforme legislação vigente e adequado a estrutura física conforme informação do Conselho Municipal de Educação)

k) Declaração informando:

a) Nome do Diretor;

b) Nome do Responsável pelo Setor Pedagógico;

c) Nome dos profissionais do setor pedagógico, bem como cópia autenticada do(s) certificado(s) de habilitação para o cargo;

d) Nome do profissional da área da saúde, o qual é o Responsável Técnico pelo Estabelecimento vinculado à Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino conforme Portaria nº 172/2005 a qual “Estabelece o Regulamento Técnico para o Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil”;

l) Declaração da(s) faixa(s) etária(s) para a(s) qual(is) presta atendimento;

m) Indicar o número de vagas disponível por turma e turno (manhã/tarde), de acordo com a legislação vigente e declaração de que a estrutura física atenderá a legislação do Conselho Mun. de Educação – CME;

n) Informar o responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamentos decorrentes do serviço prestado.

2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino deve ofertar vagas em turno parcial (4 horas/dia) para crianças de 1 (um) ano completo até 31 de março a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, sendo integrante do Sistema Municipal de Ensino e devidamente credenciada e autorizada pelo CME para o ano letivo de 2019 de acordo com: Resolução CME N° 37, de 27 de Outubro de 2012, a qual “Estabelece as Normas para o credenciamento e Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino, Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS e Resolução CME N°53, de 01 de Outubro de 2015, a qual “Estabelece Diretrizes para a Educação Infantil no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS.



2.2. A Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino, uma vez habilitada, só poderá solicitar o credenciamento de mais vagas de atendimento, além da proposta inicial, caso haja aprovação de ampliação de espaços e após avaliações realizadas pelo CME e ainda, conforme disposições legais;

2.3. A Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino que eventualmente alterar sua sede no decorrer de contrato somente poderá fazê-lo após autorização e credenciamento do CME-Erechim.

2.4. O atendimento das crianças pela Empresa Especializada e/ou Instituição de ensino habilitada para a prestação de serviços ao Município de Erechim, **deve:**

2.4.1. Ser qualificado nos aspectos estruturais e pedagógicos;

2.4.2. Ofertar até 270 vagas em 1 (um) turno de 4(quatro) horas diárias divididas em manhã (08h às 12h) e/ou tarde (13h às 17h) em nível de creche:

- berçário II – 101 vagas;

- maternal I – 120 vagas;

- maternal II – 49 vagas.

2.4.3. Ofertar infraestrutura adequada, recursos físicos e materiais pedagógicos em bom estado de uso e em quantidade suficiente para atender todas as crianças da turma;

2.4.4. Organizar turmas e a relação criança/ professor de acordo com a legislação vigente;

2.4.5. Ofertar à criança que obter a vaga de estudante através da Secretaria Municipal de Educação de Erechim/RS, o mesmo tratamento e que esta usufrua dos mesmos benefícios ofertados ao estudante particular;

2.4.6. Respeitar o Calendário do Sistema Público de Ensino de Erechim e o que estabelece a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

2.5. Demais considerações importantes:

2.5.1. O material, o uniforme e a agenda escolar podem ser disponibilizados pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada;

2.5.2. Caso houver deslocamento do estudante durante o período de permanência na Escola de Educação Infantil para outro local, a segurança do mesmo é de responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada;

2.5.3. As vagas disponibilizadas na Proposta Inicial e/ou solicitadas credenciamento de mais vagas de atendimento, além da proposta inicial, após aprovação da ampliação de espaços avaliadas e aprovadas pelo CME, serão utilizadas de acordo com a necessidade da Divisão de Educação Infantil da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SMEd), dentro do período de vigência do contrato, sendo pagas mensalmente em conta específica indicada pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, segundo o número de dias letivos de atendimento, conforme a demanda e disponibilidade financeira, lembrando que, o credenciamento tem validade somente para o ano de 2019.

2.5.4. Durante a vigência do contrato, a Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, será fiscalizada pelos gestores do Contrato Administrativo com auxílio ou não da Comissão instituída, para auxiliar nesta tarefa de cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de não



cumprimento, a Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, será notificada extrajudicialmente. Persistindo a inexecução contratual demais sanções administrativas poderão ser aplicadas conforme a Legislação.

2.5.5. Durante a vigência do contrato, poderá ser solicitada a presença, mediante comunicado prévio dos gestores do Contrato Administrativo, do responsável pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, bem como seus profissionais e/ou funcionários, na Secretaria Municipal de Educação para reuniões, treinamentos e/ou esclarecimentos de denúncias.

2.5.6. É de responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, com o valor mensal pago por vaga, ofertar a alimentação, material pedagógico e de higiene coletiva, entre outros.

2.6. Da Distribuição de Vagas:

2.6.1. Conforme informado anteriormente, estas serão utilizadas de acordo com a necessidade da Divisão de Educação Infantil da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SMEd), dentro do período de vigência do contrato. A distribuição das vagas entre as Empresas Especializadas e/ou Instituições de Ensino habilitadas e contratadas observará os seguintes critérios:

- Zoneamento e ordem de inscrição;
- Prioridade para as crianças da lista de espera (setembro/outubro) de 2018;
- As vagas serão distribuídas conforme resultado da oferta das vagas e turno (manhã ou tarde) pelas empresas credenciadas;
- A Escola de Educação Infantil apresentará capacidade de atendimento através de sua estrutura física de acordo com a Resolução CME N° 53/2015 e a informação prestada pelo CME;
- Agrupamento por faixa etária;
- Necessidade da Divisão de Educação Infantil da Diretoria Pedagógica da SMEd.

2.7 Da Alimentação e Nutrição:

2.7.1. Por prestar atendimento em um turno (manhã ou tarde) a Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino deverá realizar a oferta de no mínimo 01 refeições/dia à criança, mais 01 (uma) fruta e oferta de mamadeira conforme faixa etária e necessidade, considerando:

2.7.2. A necessidade de assegurar que as refeições ofertadas na escola sigam as normativas legais referentes as boas práticas de manipulação de alimentos. Toda Escola de Educação Infantil que ofereça alimentação, deve atender, no mínimo, a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como: a) Resolução RDC 216, de 15 de Setembro de 2004; b) Decreto Estadual RS N° 23.430/74; Lei Federal N° 8.234, de 17 de Setembro de 1991; c) Resolução CFN N° 380/2005 e d) Portaria 172/2005 (Centro Estadual de Vigilância em Saúde do RS);

2.7.3. Que as atividades relacionadas com a Alimentação e Nutrição deverão ser elaboradas por nutricionista e preparada por cozinheira devidamente habilitado com inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN-2). O CRN-2 poderá realizar fiscalização durante o contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



2.7.4. Para fins de comprovação que a escola possui Nutricionista e este tem responsabilidade técnica reconhecida pelo CRN-2, é obrigatória a apresentação de certidão de cadastro expedida pelo CRN-2 dentro do prazo de validade.

2.7.5. No caso da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino ofertar alimentação na Escola de Educação Infantil fornecida por empresa terceirizada, o fornecedor deverá possuir licença sanitária de funcionamento e nutricionista habilitado com Responsável Técnico no local com a certidão de cadastro válida, o que não descarta a responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino, ter profissional Nutricionista habilitado prestando serviços de assessoria para o desenvolvimento das demais ações voltadas à Alimentação e Nutrição previstos na legislação vigente.

3 – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

OBS.: Tal pagamento só será possível, se atendidos na íntegra os itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do Edital.

3.1.1. A empresa deverá encaminhar aos gestores do Contrato, a relação do alunado com frequência escolar, chamada e justificativas de faltas, conforme encaminhamentos da Divisão de Educação Infantil, considerando o período de frequência de 01 a 30 de cada mês, e assim sucessivamente.

3.1.2. Concomitantemente deverá encaminhar também, a documentação exigida para pagamento (Folha de pagamento dos profissionais envolvidos, comprovante de recolhimentos de INSS e FGTS, negativas, dentre outros).

3.1.3. Após toda a conferência, a empresa será liberada a emitir a nota fiscal, o que acontecerá no máximo até o 5º dia útil de cada mês, se atendidos na íntegra os itens 3.1.1 e 3.1.2 do Edital.

3.1.4. O valor a ser pago é de R\$ 18,00 (dezoito reais) por vaga/dia. O pagamento será efetuado considerando a frequência escolar, por exemplo: se o mês de cobrança tiver 21 dias letivos, a contratada deverá cobrar R\$ 378,00 por aluno que frequentou todo o mês.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. As informações prestadas pela contratada deverá conferir com as da Divisão de Educação Infantil, caso contrário será motivo de notificação.

3.4. Caso haja algum equívoco de não cobrança, ou cobrança a maior, a credenciada deverá se pronunciar no máximo até 30 dias do ocorrido, caso contrário, deverá abrir processo administrativo para verificação dos fatos.

3.5. O pagamento será atendido pelos Projeto/Atividade: 2.079 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – elemento despesa 3390.39.65.00.00, recurso 31 – FUNDEB e 20 MDE.

4 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.



4.1. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

4.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

4.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

4.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

4.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

4.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

4.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

4.3. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

4.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 4.1.

4.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

5 – FORMALIZAÇÃO

5.1. O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, com base no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2. O edital estará a disposição dos interessados na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim e no site: www.pmerechim.rs.gov.br.

6.4. Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações, pelo telefone (54) 3522-4145, com a servidora Jaqueline Miolo.

Erechim, 29 de Março de 2019.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI
Secretária Municipal de Educação

ALIANA ENDLER BONAVIGO
Gestora do Fiscal

NEIVA JUSTINA DELAZERI BAIDEK
Gestora do Fiscal

VERA LÚCIA LEYSER
Gestora Administrativa

CLAUDETE MARIA PIASESKI
Gestora Administrativa

JAQUELINE MIOLO
Chefe da Divisão de Licitações